



Direito das Obrigações I
16 de setembro de 2015

2.º ano A

2 horas

I

António vive em Sintra, numa moradia geminada. A moradia do lado pertence a Bento. Dada a pouca área das moradias, pouco tempo depois de terem adquirido as suas casas, António e Bento celebraram, por documento particular, assinado por ambas as partes, um acordo nos termos do qual cada um dos signatários daria preferência ao outro na venda da respetiva moradia.

No início do ano, foi diagnosticada a António uma doença respiratória com indicação muito forte de mudança para uma região fria e seca. Como a mulher de António é originária da Covilhã, o casal decide mudar-se para a Covilhã. Sucede que Carlos, conterrâneo da mulher de António, havia sido transferido, no seu trabalho, para Cascais e a casa de António resolveria todos os seus problemas. Por razões relativas à vida profissional de calor, combinaram fazer a mudança durante o mês de Agosto e depois fariam a escritura no Natal, quando Carlos se deslocasse à Covilhã para as festas. Por insistência de uma das filhas de António, as partes assinaram um documento com o acordo alcançado, tendo reconhecido as assinaturas no cartório notarial.

Em Agosto foram feitas as mudanças e tudo parecia correr bem quando António foi surpreendido com uma citação judicial: Bento propusera uma ação de preferência, pretendendo ficar com a casa de António e ser indemnizado por todos os prejuízos que vier a ter com o processo. António entende que Bento não tem direito de preferência atendendo a que António se mudou por razões de saúde. Precisamente por isso, António nem sequer notificou Bento aquando da celebração do acordo com Carlos.

Em Novembro, António recebe uma carta de Carlos a dizer-lhe que a empresa em que ele trabalhava havia entrado em insolvência e, portanto, Carlos já não tinha qualquer interesse pela casa de Sintra, pretendendo regressar à sua casa da Covilhã. António, mais uma vez, não concorda: entende que Carlos está obrigado a transmitir-lhe a casa da Covilhã e recusa-se a sair dela. Além disso, António, entretanto, gastou cerca de 5.000€ em obras de melhoramento da casa da Covilhã. Carlos afirma que lhe paga as obras, e título de gestão de negócios, e afirma que ou António abandona a casa ou Carlos propõe uma ação de reivindicação.

Apreciando os argumentos dos personagens, pronuncie-se sobre a validade dos dois contratos celebrados (2 valores) e apresente os direitos dos 3 personagens (9 valores)

v.s.f.f.



Direito das Obrigações I
16 de setembro de 2015

2.º ano A

2 horas

II

Responda, em não mais de **quinze linhas** cada, às seguintes questões (3 valores cada):

1. Apresente a noção de contrato não sinalagmático e comente a seguinte afirmação: *“Os contratos não sinalagmáticos também se designam de contratos monovinculantes”*.
2. Distinga deveres secundários de deveres acessórios e comente a seguinte afirmação: *“A obrigação de prestar informações, no Direito, constitui, invariavelmente, um dever acessório”*.
3. Comente a seguinte afirmação: *“A aceitação do beneficiário de um contrato a favor de terceiro é um ato jurídico em sentido estrito e não um negócio jurídico”*.



Direito das Obrigações I
16 de setembro de 2015

2.º ano A

2 horas

I

Qualificação dos contratos:

1. Pacto de preferência recíproco, sujeito à forma prevista no art. 410.º, n.º 2, por remissão do art. 415.º: documento escrito, assinado por ambas as partes;
2. Contrato-promessa de permuta, sujeito à forma prevista no art. 410.º, n.ºs 2 e 3: documento particular com as assinaturas de ambas as partes reconhecidas e a existência de licenças de utilização verificada (art. 875.º e art. 939.º). Discussão acerca da possibilidade de alguma das partes invocar a anulabilidade, atendendo a que ambas são promitentes alienantes.

Direitos de António:

1. Direito à celebração do contrato de permuta;
2. Possibilidade de execução específica do contrato-promessa (art. 830.º);
3. Inexistência de direito de retenção (com fundamento no contrato-promessa);
4. Direito a indemnização por falta de cumprimento voluntário, por Carlos, da obrigação de contratar (art. 798.º).

Direitos de Bento:

1. Demonstração de que a preferência não é compatível com a permuta (art. 423.º);
2. Bento não tem direito a qualquer indemnização;
3. Improcedência, em qualquer caso, da ação de preferência, atendendo a que o contrato translativo ainda não estava celebrado;
4. Falta de legitimidade processual de António para, sozinho, figurar como réu na ação de preferência.

Direitos de Carlos:

1. Dever de celebrar o contrato de permuta;
2. Não existe dever de indemnizar as obras de António, a menos que este não fique com a casa da Covilhã. Nesse caso, a indemnização não radicaria na gestão de negócios (quando muito, aplicação do disposto no art. 472.º).



Direito das Obrigações I
16 de setembro de 2015

2.º ano A

2 horas

II

1. Noção de contrato não sinalagmático;
Noção de contrato monovinculante;
Apresentação da diferença (estrutura/vinculação).

1. Noção de deveres secundários;
Noção de deveres acessórios;
Apresentação da diferença;
Afirmção errada (exemplo: art. 573.º).

2. Noção de ato jurídico;
Noção de negócio jurídico;
Estrutura da aceitação do beneficiário.
Conclusão: a afirmação é verdadeira.